

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 362 /2007

EMENDADO  
Em 30/05/07  
*Costa*  
Assessoria do Plenário

## Projeto de Lei nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

As Empresas Operadoras de telefonia para registro de plano de minutos no CCL.

Em 31/05/07

*Moacyr*  
Assessoria do Plenário

**Dispõe sobre a divulgação dos planos de minutos das telefonias fixa e móvel no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**

Art. 1º. Ficam as empresas operadoras de telefonia que atuam no Distrito Federal obrigadas a divulgar de maneira clara e ostensiva, em todos os anúncios de oferta de plano de minutos, as informações discriminadas do pacote de serviço ofertado.

Art. 2º. Os anúncios de planos de minutos deverão apresentar, de forma discriminada e com o mesmo destaque dado aos minutos totais oferecidos em cada pacote, a divisão interna desse tempo para cada tipo de ligação.

Parágrafo Único. É obrigatória a menção específica da parte do tempo destinada a ligações para telefones fixos; a ligações para celulares da mesma operadora e a ligações para celulares de outras operadoras.

Art. 3º. A ciência do cliente sobre a distribuição dos minutos no plano que optar deverá ser confirmada pela operadora no momento da adesão ou mudança de plano.

Parágrafo Único. A confirmação poderá ser feita por termo escrito assinado pelo cliente ou por gravação da negociação.

Art. 4º. O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator as cominações previstas no art. 57, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

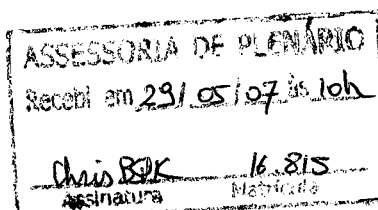
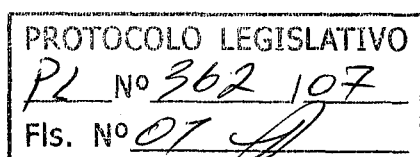
Art. 5º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo contribuir para transparência nas relações de consumo e respeito aos clientes de serviços de telefonia residentes no Distrito Federal.

Atualmente, as empresas operadoras de telefonia, nas propagandas dos planos de minutos que ofertam, divulgam apenas a quantidade total de minutos a que o consumidor terá direito por mês em cada plano.



*Costa*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dessa maneira, não deixam claro para seus clientes uma divisão interna desses minutos que só será descoberta quando receberem a primeira fatura e atentarem para o detalhamento da conta.

Ocorre que os minutos anunciados se dividem em três categorias: ligações para celulares da mesma empresa; ligações para telefones fixos e ligações para telefones celulares de outras empresas. Normalmente, 50% dos minutos totais são destinados às ligações para a mesma empresa e o restante é dividido pelas duas categorias.

Logo, se o incauto cliente, por exemplo, gastar todos os minutos a que pensa ter direito ligando para celulares da mesma empresa, irá pagar por minutos excedentes acreditando piamente estar dentro da cota que lhe é reservada mensalmente no plano que escolheu.

Fica claro que essa prática das empresas operadoras de telefonia, lamentavelmente tendo se tornado recorrente, caracteriza-se em lesão ao consumidor hipossuficiente por meio de propaganda subliminar. Há notadamente ruptura com a boa-fé indispensável a todos os negócios jurídicos, especialmente nas relações em que há abissal desequilíbrio econômico entre as partes.

Por se tratar de matéria relacionada à defesa do consumidor, a iniciativa deste Projeto tem respaldo legal no inciso VIII, do artigo 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que expressamente prevê

**Art. 17.** *Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

*VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico*

*(grifo nosso)*

Eis, portanto, as razões pela qual conclamo meus nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado CHICO LEITE**

